



Folha n.º	5	do proc.
N.º	1	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0932/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/98

Tendo a autoria da nobre Vereadora Ana Martins, a propositura em análise objetiva, no âmbito da Câmara Municipal, instituir o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades Irmãs pela Lei 12.517/97. A referida comemoração se dará em todo 06 de novembro, quando o Plenário da Câmara deverá organizar a devida solenidade, através de palestras, simpósios, exposições, etc.,

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.4).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ambas as cidades já foram declaradas Cidades Irmãs e esta Casa não poderia ficar alheia a essa data, quando haverá a possibilidade de discussão e troca de experiências entre nossa cidade e a capital cubana, cujo país tem se sobressaído pelos avanços obtidos nas áreas de saúde, educação, cultura e esportes. Além disso, a efeméride será mais uma oportunidade para que seja desenvolvido o espírito de solidariedade entre os dois povos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de redação legislativa, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /98 S/ O P.R. 1/98

Institui o "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de novembro, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo dedica, anualmente, o dia 06 de novembro como data alusiva ao "Dia da Amizade" entre as cidades de São Paulo e Havana, declaradas "Cidades Irmãs".

Art. 2º - A solenidade de que trata o artigo 1º realizar-se-á no plenário da Câmara Municipal, através de palestras, simpósios, exposições, etc...

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo 2º poderão ser realizadas em conjunto com as Secretarias Municipais afetas às áreas definidas pela Lei 12.517, de 06 de novembro de 1997, que declarou as duas cidades como "Cidades Irmãs".



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/6/98.

Presidente

Relator

Anna Maria Soares

Lucas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]